

“CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL

CNPJ Nº 38.737.938/0001-61

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A **CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL** (a “Associação”) é uma associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro na cidade e no estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 131, 8º andar, Centro, CEP 20040-006, com seus atos constitutivos arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro sob o nº 268492, e reger-se-á por este Estatuto Social e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá instalar e extinguir filiais ou escritórios administrativos onde sua administração julgar conveniente e/ou necessário, para alcançar os objetivos para os quais foi constituída.

Parágrafo Segundo - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º A Associação tem por objetivo incentivar e apoiar a conservação do meio ambiente e de atividades de desenvolvimento sustentável, promover a educação ambiental, o bem-estar humano, a assistência social e a cultura, podendo para tanto:

- a)** Promover, coordenar, executar, administrar e incentivar a realização de projetos e de iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável, à conservação da diversidade biológica e do meio ambiente, à conscientização ambiental, a angariar e gerir recursos necessários provenientes de indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que atuem ou não na área relacionada à conservação e/ou preservação do meio ambiente;
- b)** Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, que tenham por objetivo a conservação ambiental e/ou o desenvolvimento sustentável, mediante desembolso de fundos da Associação ou mediante prestação de assessoria técnica ou científica;
- c)** Celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados, para estabelecer ações, projetos e programas relacionados ao desenvolvimento sustentável, à conservação ambiental e às atividades culturais;
- d)** Promover e realizar pesquisas, estudos científicos e intercâmbios de especialistas e estudantes visando ao incremento do conhecimento nas áreas da ecologia, de

- conservação ambiental e de desenvolvimento sustentável;
- e) Promover a formação educacional e incentivar a conscientização nacional, em nível formal ou informal, objetivando a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável como condição de melhoria da qualidade de vida;
 - f) Realizar e executar projetos próprios ou de terceiros, congressos, simpósios, seminários, conferências e cursos em geral, em temas relacionados à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável;
 - g) Promover a conservação do patrimônio natural, cultural e histórico de populações indígenas e de comunidades locais e tradicionais, localizadas em áreas de interesse para conservação da biodiversidade, com atividades educacionais, valorização da cultura regional e campanhas de conscientização;
 - h) Desenvolver projetos de natureza educacional, cultural e social e disponibilizar informações relacionadas à proteção do patrimônio natural, histórico e cultural, quando as ações contribuírem para a conservação da biodiversidade e para o desenvolvimento sustentável;
 - i) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, filmes, vídeos, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão relacionados com seus objetivos;
 - j) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas atividades;
 - k) Distribuir e vender produtos e materiais da Associação ou de terceiros, desde que relacionados com os objetivos da Associação;
 - l) Licenciatar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciada; e
 - m) Incentivar a pesquisa na área de conservação ambiental e de desenvolvimento sustentável, através de apoio financeiro a projetos e da concessão de bolsas de pesquisa e de formação acadêmica, pagas em moeda nacional, a critério de sua administração, que fixará os requisitos e valores para sua concessão, autorizando e promovendo os pagamentos respectivos, tanto isoladamente como em parceria com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro - A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os

princípios da celeridade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Artigo 3º A Associação terá os seguintes associados:

- a) **Fundadores:** os que assinaram seu ato constitutivo;
- b) **Efetivos:** os que propostos por pelo menos um dos três associados fundadores, tiverem a admissão aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria dos associados efetivos;
- c) **Honorários:** as pessoas físicas ou jurídicas que a Associação queira homenagear, em virtude de seus relevantes dotes cívicos e de preocupação de natureza pública, respectivamente; e
- d) **Beneméritos:** os que contribuam para o patrimônio social com donativos de real valor ou que tenham prestado expressivos serviços à Associação.

Parágrafo Primeiro - Os associados honorários e beneméritos serão admitidos pela Assembleia Geral, por proposta do Presidente ou de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto Social, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado, que deverá ser formalizada por meio de ato do Presidente, do qual caberá recurso à Assembleia Geral, para fins de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, garantindo o direito de ampla defesa perante a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - É permitido a qualquer associado solicitar a sua demissão, mediante aviso, por escrito, ao Presidente da Associação, que produzirá efeitos imediatos. O Presidente da Associação comunicará a demissão aos demais associados por e-mail e também na primeira Assembleia Geral que se realizará após a sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Os associados, administradores e seus respectivos representantes não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela Associação, independentemente de sua natureza, ressalvado direito de regresso da Associação contra os causadores de dano, se houver, por parte destes, dolo ou culpa grave, cuja verificação somente ocorrerá em juízo.

Parágrafo Quinto - São direitos de todos os associados: (i) comparecer, discutir e propor pontos nas Assembleias Gerais; e (ii) solicitar a qualquer tempo, informações relativas às

atividades da Associação. Os direitos e a qualidade de associado são intransferíveis.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º São direitos dos associados efetivos da Associação:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b) Participar de todas as programações e benefícios instituídos pela Associação;
- c) Frequentar a sede social e demais dependências da Associação;
- d) Colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização de seus objetivos; e
- e) Participar de eventos e de seminários da Associação.

Artigo 5º Os associados honorários e beneméritos terão todos os direitos outorgados no Artigo 4, exceto o de votar e o de ser votado, nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º São deveres dos associados:

- a) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- b) Cooperar para desenvolver a Associação, disseminar seus objetivos e ações e consagrar sua valiosa contribuição, para preservar e proteger o meio ambiente;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais; e
- d) Zelar pelo bom nome da Associação e colaborar para a consecução dos seus objetivos desempenhando com interesse as atribuições dos cargos e atividades que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO V ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, mediante envio de e-mail a todos os associados e através de edital afixado em lugar visível na sua sede com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, e, em segunda convocação, depois de decorridos 30 (trinta) minutos, com a presença da maioria dos associados efetivos.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação deverá indicar o local, data, hora e ordem do dia da Assembleia Geral. Visando facilitar a presença do maior número possível de associados efetivos, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em qualquer localidade fora da sede da Associação, inclusive fora da cidade onde a sede se encontra localizada.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais, também visando facilitar a presença do maior número possível de associados efetivos, poderão ser realizadas por vídeo ou áudio conferência, devendo, neste caso, o edital de convocação indicar a forma de acesso, data, hora e ordem do dia da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput* deste Artigo, quando todos os associados efetivos comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral torna-se dispensável quando todos os associados efetivos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado efetivo poderá ser representado em Assembleia Geral por outro associado efetivo, mediante outorga de mandato, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Destituir os administradores, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, mediante a aprovação da maioria dos associados efetivos; e
- b) Alterar o Estatuto Social, mediante o quórum previsto no artigo 25 deste Estatuto Social.

Seção I

Assembleia Geral Ordinária

Artigo 8º Compete à Assembleia Geral Ordinária aprovar as contas da administração social do exercício anterior. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente para apreciação das contas do exercício anterior, e, se for o caso, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Seção II

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 9º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em qualquer época, por convocação do Presidente da Associação, ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Do edital de convocação deverá constar a “ordem do dia”, não se

admitindo qualquer deliberação sobre matéria nela não especificada.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 A Associação será administrada por um Conselho Deliberativo, como órgão normativo, por um Conselho Consultivo, como órgão de aconselhamento e por um Presidente como órgão executivo.

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente e de membros dos Conselhos Deliberativo e Consultivo da Associação não serão remunerados – direta ou indiretamente – nem seus titulares perceberão vantagens, gratificações ou qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo - O Presidente, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo não poderão contribuir, às custas dos cofres da Associação, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Associação.

Parágrafo Terceiro - A Associação adotará as melhores práticas de gestão administrativa, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e de vantagens pessoais, em decorrência da participação de quaisquer de seus administradores e associados em seus processos decisórios.

Parágrafo Quarto - É vedado à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Seção I Conselho Deliberativo

Artigo 11 O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 03 (três), e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho Deliberativo deverão permanecer em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo poderão eleger um Vice-Presidente para o Conselho Deliberativo, que substituirá o Presidente caso este não possa presidir a reunião por qualquer motivo.

Artigo 12 Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho Deliberativo, será oportunamente convocada uma Assembleia Geral para eleger o membro substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Quando houver ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, será ele substituído por outro conselheiro indicado prévia e expressamente pelo ausente ou pelo impedido.

Artigo 13 As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão sempre que convocadas por qualquer de seus membros mediante carta protocolada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo a reunião ser instalada e validamente deliberar, desde que presentes, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos presentes às suas reuniões.

Artigo 14 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Fixar a política e as diretrizes básicas da Associação, para implementar seus objetivos; e
- c) Outorgar títulos de associados honorários e beneméritos.

Seção II

Conselho Consultivo

Artigo 15 O Conselho Consultivo, órgão de apoio ao Conselho Deliberativo, sem qualquer função deliberativa ou normativa, não possui número fixo de integrantes. Seus membros serão indicados pelo Presidente da Associação e/ou pelo Conselho Deliberativo, com mandato por prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Artigo 16 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Auxiliar na identificação de oportunidades de atuação da Associação, dentro de seus objetivos;
- b) Atuar no sentido de assegurar um fluxo contínuo de recursos para os projetos em desenvolvimento, através de contribuições diretas ou de auxílio aos esforços de arrecadação de verbas; e
- c) Desenvolver e utilizar, ou propor a sua utilização, um canal contínuo de comunicação com os diversos setores da sociedade brasileira.

Seção III

Presidente

Artigo 17 A Associação terá um Presidente, obrigatoriamente pessoa residente e domiciliada no País, que é seu órgão executivo, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O Presidente deverá permanecer em seu cargo até a eleição e posse de seu substituto, a menos que seja caso de vacância definitiva, hipótese em que deverá ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo. O Presidente administrará e representará a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou

fora dele.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância definitiva do Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger seu substituto, imediatamente. Se a vacância for temporária, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será o substituto até o retorno do Presidente.

Parágrafo Segundo - Depende de prévia autorização do Conselho Deliberativo, aprovada em reunião especialmente convocada para tal fim, a prática dos seguintes atos pelo Presidente, desde que tenham valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

- a) Compra, venda, alienação, transferência ou gravação de quaisquer bens do ativo permanente, bem como a contratação de empréstimos, seja a Associação credora ou devedora;
- b) Emissão de cheques, notas promissórias e contratos de empréstimos ou de financiamento; e
- c) Desembolso de fundos da Associação, para custear projetos e eventos de conservação ambiental de terceiros. É necessária prévia autorização, igualmente, para fundar e para organizar entidades de atividades conexas, que resultem em obrigações para a Associação em valor superior ao fixado acima.

Artigo 18 As procurações outorgadas em nome da Associação serão sempre assinadas pelo Presidente, devendo especificar os poderes conferidos. As procurações, excetuadas aquelas para fins judiciais que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo determinado de, no máximo, 03 (três) anos, podendo ser renovadas.

CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19 O patrimônio da Associação será constituído pela contribuição inicial dos associados e ainda:

- a) Pelos bens móveis, imóveis e direitos objeto de doações, contribuições e donativos feitos pelos associados ou por terceiros;
- b) Dos bens que forem eventualmente adquiridos;
- c) De participações acionárias em empreendimentos que tenham objetivos afins aos da Associação; e
- d) Pelos royalties eventualmente auferidos.

Artigo 20 A Associação disporá, para a sua manutenção, da receita proveniente:

- a) Das contribuições dos associados e de terceiros conforme letra (a) do artigo anterior;
- b) De convênios, patrocínios, subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- c) Do uso, licenciamento ou sub-licenciamento de suas marcas e símbolos;
- d) Da remuneração dos serviços de assessoria científica que prestar para as entidades públicas ou particulares e outras instituições que tenham por objeto a conservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental e dos serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas que não as antes especificadas;
- e) Da comercialização de produtos que sejam objeto de doação; e
- f) Da produção, publicação e edição de materiais e da comercialização de produtos produzidos com o objetivo de angariar receitas a serem utilizadas em seus projetos de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único - A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, presidente ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social no País.

CAPÍTULO VIII REGIME FINANCEIRO

Artigo 21 O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano civil. Imediatamente após o término do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras e os demais documentos cuja aprovação compete a Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual da Associação observará as seguintes disposições:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando necessária, até mesmo referente à aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o artigo 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 22 Na hipótese de dissolução da Associação, o seu acervo patrimonial disponível será transferido a outra instituição que atenda às condições para o gozo da imunidade, preferencialmente que tenha objeto social, igual ou similar, ou a um órgão público.

Artigo 23 Se a “CONSERVATION INTERNATIONAL FOUNDATION” deixar de compor o quadro de associados da Associação, a sua denominação social deverá ser alterada para excluir a expressão “CONSERVATION INTERNATIONAL”.

Artigo 24 A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e com a aprovação da maioria dos associados efetivos, observado o disposto no Artigo 9º deste Estatuto Social e as leis aplicáveis acerca de sua liquidação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 O Estatuto Social poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com a aprovação da maioria dos associados efetivos.”

1. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia.